



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

DECRETO Nº353/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

NOMEA COMISSÃO PERMANETE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO E USO PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe confere no art. 92, inciso XV da Lei orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a COMISSÃO PERMANETE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO E USO PELO MUNICÍPIO, nos da Lei Municipal N. 386/2013, de 19 de março de 2013, composta pelos servidores abaixo qualificados:

I – PRESIDENTE: TYAGO CARDOSO DE MOURA SOUZA, efetivo no cargo de Engenheiro Civil, CREA–MG 197434D, matrícula funcional nº.1871, portador da cédula de identidade RG nº. MG-14.881.244 SSPMG, inscrito CPF sob o nº.016.300.626-18;

II – SECRETÁRIO: EDVALDO LIMA SANTANA, nomeada no cargo de Supervisor da Seção de Arrecadação e Tributos, matrícula funcional nº.2813, portador do RG nº 8.522.431. SSPMG, inscrito CPF sob o nº.028.683.216-07;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

III – MEMBRO: FRANCISCO DE ASSIS R. DE SOUZA, efetivo no cargo de Fiscal Municipal, matrícula funcional nº.65, portador do RG nº.11.668.538 SSPMG, inscrito CPF sob o nº.727.496.106-30;

IV – SUPLENTES:

a) **EDUARDA GABRIELLE RODRIGUES SILVA**, nomeada no cargo de Encarregada da Seção de Arrecadação e Tributação, matrícula funcional nº.2836, portadora do RG nº. MG_21.393.131 SSPMG, inscrito CPF sob o nº.147.663.596-07;

b) **ALEFE DA SILVA SENA**, nomeado no cargo de Supervisor da Seção de Contabilidade, matrícula funcional nº.2838, portador do RG nº. SP-46.715.332-2 SSPSP, inscrito CPF sob o nº.098.591.026-78;

c) **ELIAS PEREIRA DOS SANTOS**, efetivo na função de Contador, matrícula funcional nº.2731, portador do RG nº.16.523.458 SSPMG, inscrito CPF sob o nº.101.454.116-64;

§ 1º - Ausente ou impedido o membro Presidente, o mesmo será, automática e temporariamente, substituído na Presidência dos trabalhos da Comissão pelo Secretário, assumindo o terceiro membro efetivo a Secretaria.

§ 2º - Ausente ou impedido um dos membros titulares, o mesmo será, automática e temporariamente, substituído por um dos membros suplentes.

§ 3º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

III - avaliar as áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação ou outra destinação de interesse coletivo, resultantes de obra pública ou de modificação de alinhamento;

IV – apurar o valor locatício de mercado, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público;

V - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

VI - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

§ 1º - Não compete a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis a elaboração da Planta Genérica de Valores.

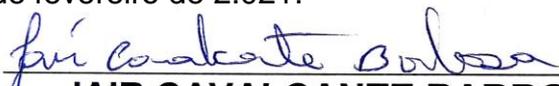
§ 2º - A avaliação deverá ser formalizada através de laudo fundamentado e pormenorizado, a ser subscrito pelos três membros integrantes da Comissão, o qual deverá ser expressamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O exercício da função de membro da Comissão não será remunerado e constituirá serviço público relevante, em mandato de 01 (um) ano, renovável por iguais períodos, disposições do §1º § 2º art. 2º da Lei Municipal Nº 386/2013.

Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG, 24 de fevereiro de 2.021.


JAIR CAVALCANTE BARBOSA
Prefeito Municipal de São João das Missões-MG